



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO CONSUNINº 39/2020

Dispõe sobre o Regulamento das Ações de Extensão e Cultura na Universidade Federal de Goiás – UFG, revogando-se a Resolução CONSUNI Nº 03/2008.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 28 do mês de agosto de 2020, tendo em vista o que consta do Processo Eletrônico nº 23070.042201/2019-74,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer que as ações de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Goiás reger-se-ão pelas normas constantes nesta Resolução.

**CAPÍTULO I
Dos Conceitos**

Art. 2º A extensão universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico, tecnológico, social e político que promove a interação entre a Universidade e outros setores da sociedade.

Parágrafo único. As ações de extensão universitária, desenvolvidas pela Universidade Federal de Goiás, serão orientadas pelas diretrizes definidas na Política Nacional de Extensão Universitária.

Art. 3º A cultura na universidade é compreendida em sua diversidade de formas, singularidades e pluralidades das identidades, valorizando o patrimônio material e imaterial, e a construção da cidadania.

CAPÍTULO II Dos Fundamentos

Art. 4º A extensão universitária na UFG fundamenta-se em:

- I. ações que tenham como público principal a comunidade externa à UFG;
- II. ações que estimulem e/ou potencializem as relações entre a universidade e outros setores da sociedade;
- III. processos formativos articulados ao ensino e à pesquisa, considerando as demandas sociais da população;
- IV. participação dos servidores e estudantes da UFG no planejamento e na execução das ações;
- V. produção e/ou sistematização do conhecimento para a comunidade externa à UFG.

Parágrafo único. As ações de extensão deverão obrigatoriamente atender ao disposto nos incisos deste artigo.

Art. 5º A cultura na universidade fundamenta-se:

- I. na sua criação, produção e difusão, associada ao caráter formativo e de mediação;
- II. na sua preservação e valorização, respeitando a diversidade;
- III. na pluralidade de manifestações das comunidades interna e externa à UFG;
- IV. no fomento de novas demandas e espaços;
- V. na democratização do acesso aos bens culturais com atividades gratuitas ou a preços acessíveis, ampliando o intercâmbio e a interação entre a UFG e outros setores da sociedade.

CAPÍTULO III Da Classificação

Art. 6º As ações de extensão são classificadas nas seguintes modalidades:

- I. Programa: ação que obrigatoriamente tem a articulação de, no mínimo, três projetos, com coordenações distintas, podendo ou não estar associados a outras ações (cursos, eventos, prestação de serviços), que integrem as ações de extensão, pesquisa e ensino

desenvolvidas de forma processual e contínua, executadas pelo prazo mínimo de três anos e máximo de 10 anos.

- II. Projeto: ação continuada de natureza educativa, social, cultural, científica, política e/ou tecnológica, com objetivo específico e prazo mínimo de um ano e máximo de cinco anos.
- III. Curso: ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, com planejamento e critérios de avaliação definidos, com carga horária mínima de oito horas, sendo classificados como capacitação, aperfeiçoamento ou atualização.
- IV. Evento: ação que vise a promover, mostrar e divulgar atividades de interesse: técnico; social; científico; artístico; e esportivo.
- V. Prestação de serviço: ação de serviço técnico especializado pela comunidade universitária na forma de assessorias, consultorias, perícias, análises laboratoriais e outras.

CAPÍTULO IV **Da Coordenação**

Art. 7º Cada ação de extensão e/ou cultura terá um coordenador(a) proponente, o qual será responsável por sua execução e suas avaliações.

§ 1º O(A) coordenador(a) da ação de extensão e/ou cultura deverá ser um(a) servidor(a) ativo(a) em exercício na UFG.

§ 2º O(A) vice-coordenador(a) da ação poderá ser exercida por membros externos à comunidade da UFG.

Art. 8º No caso de necessidade de alteração do(a) coordenador(a) da ação, é de responsabilidade do proponente realizar a alteração no sistema de cadastro de ações de extensão, indicando o(a) novo(a) coordenador(a).

Art. 9º O registro das atividades executadas no relatório de atividades do docente somente dar-se-á após a elaboração e a validação do relatório parcial ou final no sistema de cadastro de ações de extensão pelo(a) coordenador(a) da ação e pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFG (PROEC/UFG), respectivamente.

CAPÍTULO V

Das Competências

Art. 10. A PROEC/UFG terá um(a) diretor(a) de extensão e um(a) diretor(a) de cultura que deverão ser servidores(as) ativos(as) em exercício na UFG.

Art. 11. Cada regional terá um(a) coordenador(a) de extensão e cultura que deverá ser servidor(a) ativo(a) em exercício na UFG, e suas atribuições serão designadas pela PROEC/UFG.

Art. 12. Cada unidade acadêmica deverá ter uma Coordenação das Atividades de Extensão (CAEX), sendo o conselho diretor responsável pela designação, por meio de portaria, dos seus membros.

§ 1º O órgão que considerar pertinente, poderá formalizar uma CAEX, e o colegiado será o responsável pela designação, por meio de portaria, dos seus membros.

§ 2º A CAEX será composta por servidores(as) ativos(as) em exercício na UFG e suas atribuições serão designadas pela PROEC/UFG.

§ 3º A unidade acadêmica/órgão deverá encaminhar a portaria de nomeação dos membros da CAEX à coordenação ou direção de extensão de sua Regional, em até trinta dias, a partir da sua homologação.

CAPÍTULO VI

Dos Trâmites

Art. 13. Todas as ações de extensão e/ou cultura deverão ser registradas pelo(a) coordenador(a) no sistema de cadastro de ações de extensão da instituição.

Art. 14. A tramitação da ação de extensão e/ou cultura, após o cadastro pelo coordenador(a) da ação no sistema, segue para análise da coordenação das CAEX, observando, conforme a ação, que os itens abaixo sejam contemplados, no todo ou em parte:

- I. contribuição para a formação acadêmica, social, cultural e/ou científica do(a) estudante;
- II. incentivo à participação da comunidade externa à UFG no planejamento e na execução das ações;
- III. relação bilateral com outros setores da sociedade;
- IV. priorização das demandas da sociedade;
- V. identificação do público principal;
- VI. promoção da interdisciplinaridade;
- VII. contribuição no enfrentamento dos problemas sociais junto ao público participante;
- VIII. divulgação da ação junto à comunidade interna e externa à UFG.

Art. 15. Após a análise da ação pela CAEX, seguirá para apreciação pelo conselho diretor da unidade acadêmica ou do colegiado do órgão, e por fim, caberá ao/à

diretor(a)/chefe de unidade ou do órgão aprovar no sistema de cadastro de ações de extensão.

Parágrafo único. A ação de extensão e/ou cultura devidamente cadastrada na unidade acadêmica/órgão será validada pela PROEC/UFG.

Art. 16. A proposta de ação de extensão e/ou cultura deverá ser cadastrada no ano de sua execução, e ser iniciada somente após a validação pela PROEC/UFG.

Art. 17. A emissão de certificado à equipe executora da ação de extensão e/ou cultura somente poderá ser realizada após aprovação do relatório final da ação.

CAPÍTULO VII Dos Relatórios e das Avaliações

Art. 18. A responsabilidade pelo acompanhamento e pela execução da ação de extensão e/ou cultura são, em graus diferenciados, do(a) coordenador(a) da ação, da CAEX e da direção/chefia da unidade acadêmica ou do órgão.

Art. 19. O(A) coordenador(a) da ação deverá cadastrar o relatório parcial de acompanhamento anual ou o relatório final no sistema de cadastro de ações de extensão para avaliação pela CAEX.

Parágrafo único. O relatório parcial ou o relatório final, após a avaliação da CAEX, seguirá para aprovação pela direção/chefia da unidade acadêmica ou do órgão e, por fim, será validado pela PROEC/UFG.

Art. 20. Nos casos em que a ação de extensão e/ou cultura já aprovada e validada, que não tenha sido executada, o(a) coordenador(a) deverá fazer o relatório final, com a devida justificativa no sistema de cadastro de ações de extensão.

Art. 21. Nos casos em que o(a) coordenador(a) apresentar pendência de relatório, o próprio sistema de cadastro de ações de extensão não permitirá o cadastro de uma nova proposta de ação de extensão e/ou cultura.

CAPÍTULO VIII Do Financiamento

Art. 22. A PROEC/UFG coordenará o Edital de Programa de Bolsas de Extensão e Cultura com recurso institucional, conforme disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional vigente, com o objetivo de apoiar a participação de estudantes em ações que atendam à sua política de extensão e cultura.

Art. 23. A execução da ação de extensão e/ou cultura da UFG poderá ser feita com recursos financeiros externos à instituição, captados junto a organizações públicas e/ou privadas.

§ 1º A captação de recursos financeiros para a execução das ações de extensão e/ou cultura será de responsabilidade do(a) coordenador(a) proponente.

§ 2º A PROEC/UFG também poderá captar recursos financeiros e, posteriormente, elaborar editais para apoiar as ações institucionais de extensão e/ou cultura.

Art. 24. Quando a ação de extensão e/ou cultura receber aporte financeiro, a fonte deste deverá estar explicitada no sistema de cadastro de ações de extensão.

Art. 25. O(A) coordenador(a) da ação poderá fixar taxas de inscrição em cursos e eventos de extensão e/ou cultura ou cobrança para a prestação de serviço visando a cobrir, parcial ou integralmente, os custos da respectiva ação.

Parágrafo único. Os cursos e eventos com taxa de inscrição devem destinar gratuitamente, no mínimo, 10% das vagas, para participantes que comprovarem situação de vulnerabilidade financeira conforme legislação federal.

Art. 26. A realização da ação de extensão e/ou cultura com taxas ou cobranças deverá seguir as normas e os encaminhamentos pertinentes a cada caso, como regulamenta a legislação vigente da instituição para a realização de serviços remunerados.

CAPÍTULO IX

Disposições Transitórias e Finais

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Superior de Extensão e Cultura, observadas as normas regulamentares vigentes.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução CONSUNI N° 03/2008.

Goiânia, 28 de agosto 2020.

Prof. Edward Madureira Brasil
- Reitor -